



## **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Macaé/RJ**

### **RESOLUÇÃO Nº 05 de 2026**

**Estabelece o Novo Regimento Interno do  
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com  
Deficiência, e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, criado pela Lei Municipal nº 1.718/96 que foi alterada pela Lei Municipal 2.663/2005, no uso das suas atribuições estabelece através desta Resolução o seu novo Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituído pela Lei 1.718/96, e alterada através da Lei Municipal 2.663/2005, de 19 de outubro, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, regido pelas suas leis.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é, por sua natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo, consciencializador e fiscalizador das ações políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência, sem fins político- partidários, econômicos e/ou religiosos.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:  
I— Trabalhar em cooperação com outros Conselhos Municipais, Estaduais, Federais e entidades afins, sem perda de sua independência e identidade;

- II – Propor políticas de promoção e defesa das Pessoas com Deficiência, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Estadual, Lei Orgânica do Município, outras legislações específicas e diretrizes emanadas do CONADE;
- III – Propor, fiscalizar e acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas, projetos e atividades voltados para Pessoa com Deficiência;
- IV – Colaborar e propor ao Poder Executivo Municipal, na elaboração da definição das ferramentas orçamentárias e financeiras, a serem destinados à execução das políticas públicas voltadas para a Pessoa com Deficiência;
- V – Encaminhar e monitorar junto aos órgãos competentes todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra a Pessoa com Deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;
- VI – Incentivar a criação de programas de formação profissional e inserção de Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho, mantendo interface com os órgãos governamentais, visando o cumprimento da Lei de Cotas;
- VII – Propor, promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à Pessoa com Deficiência, visando à conscientização da sociedade civil;
- VIII – Promover e incentivar a organização coletiva para a garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência, bem como dos representantes da Pessoa com Deficiência, quando elas não puderem se representar;
- IX – Fiscalizar e acompanhar os direitos da Pessoa com Deficiência;
- X – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência;
- XI – Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas educativas visando maior conhecimento sobre as deficiências;
- XII – Deliberar sobre o Plano de Ação Municipal Anual das políticas voltadas para a Pessoa com Deficiência;
- XIII – Eleger a sua Diretoria;
- XIV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XV – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XVI – Acompanhar, monitorar e avaliar, de forma sistemática e contínua, o impacto das políticas públicas municipais sobre a vida da população com deficiência, emitindo

relatórios técnicos, pareceres e indicadores periódicos que subsidiem a gestão pública e promovam a correção de rumos, a ampliação da eficácia e o respeito aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência;

XVII – Propor projetos de lei, alterações legislativas, recomendações normativas e sugestões técnicas para a formulação, revisão e implementação dos instrumentos orçamentários do Município, notadamente a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), sempre com vistas à promoção da inclusão, acessibilidade e garantia de direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – Observar, em todas as suas ações, procedimentos e deliberações, os princípios da proteção de dados pessoais sensíveis, da confidencialidade, do sigilo funcional e do respeito à dignidade da pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 13.146/2015 (LBI), especialmente quando tratar de informações relativas à deficiência, saúde, identidade de gênero, condição socioeconômica ou qualquer outra informação que exponha a intimidade ou a integridade do indivíduo. A violação desses preceitos implicará responsabilização ética, funcional e jurídica, nos termos da legislação aplicável;

XIX – Publicar todas as atas de reuniões, deliberações, resoluções, recomendações e informações institucionais no diário oficial do município e em portal oficial da Prefeitura em linguagem simples, clara, objetiva e inclusiva, com versões acessíveis em Libras, Braille, audiodescrição, e formato digital compatível com tecnologias assistivas (leitores de tela, softwares ampliadores etc.);

XX – Assegurar que todas as publicações sejam disponibilizadas em formato acessível, compatível com leitores de tela, com uso de linguagem simples, Libras e audiodescrição sempre que aplicável;

XXI – Manter arquivo digital histórico com fácil navegação, garantindo a transparência e rastreabilidade das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXII – Atuar de forma articulada e intersetorial com os demais Conselhos Municipais, especialmente os seguintes:

a) Conselho Municipal de Saúde;

b) Conselho Municipal de Educação;

- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Essa articulação poderá ocorrer por meio de:

- a) Reuniões conjuntas periódicas entre os Conselhos;
- b) Elaboração de pareceres técnicos interconselhos;
- c) Participação cruzada de conselheiros em comissões temáticas;
- d) Promoção de ações integradas e fóruns intersetoriais sobre inclusão e acessibilidade.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente sendo 50% por representantes governamentais e 50% por representantes da sociedade civil, obrigatoriamente.

Art. 5º A Grade Governamental será representada por 12 (doze) vagas para Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) Órgão Municipal da Política Pública de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia solidária;
- b) Órgão Municipal da Política Pública de Habitação;
- c) Órgão Municipal da Política Pública de Saúde;
- d) Órgão Municipal da Política Pública de Obras;
- e) Órgão Municipal da Política Pública de Educação;
- f) Órgão Municipal da Política Pública de Cultura;
- g) Órgão Municipal da Política Pública de Mobilidade Urbana;
- h) Órgão Municipal da Política Pública de Esporte;
- i) Órgão Municipal da Política Pública de Gestão de Pessoas;
- j) Órgão Municipal da Política Pública de Ambiente e Sustentabilidade;
- k) Órgão Municipal da Política Pública de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- l) Câmara Municipal de Macaé.

Parágrafo único - Os representantes dos órgãos municipais, Conselheiros Titulares e Suplentes, serão servidores indicados pela Secretarias e pela Câmara Municipal de Macaé e nomeados pelo Poder Executivo.

Art. 6º A Sociedade Civil será representada por 12 (doze) vagas para Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, que serão escolhidos em fórum próprio, convocado para esta finalidade.

§1º A composição da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá assegurar a representação equitativa e proporcional de todos os tipos de deficiência, incluindo deficiências físicas, sensoriais, intelectuais, mentais, psicossociais, múltiplas e invisíveis, bem como condições decorrentes de doenças raras;

§ 2º A eleição de representantes da sociedade civil deverá considerar critérios de interseccionalidade, promovendo a diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, faixa etária, território e condição socioeconômica;

§ 3º O edital de convocação para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá prever, como diretriz obrigatória, a pluralidade representativa das entidades e usuários, compreendendo:

- a) Um representante de Conselho de Classe;
- b) Um representante de entidade ligada às pessoas com deficiência visual;
- c) Um representante de entidade ligada à pessoas com deficiência física;
- d) Um representante de entidade ligada à pessoas com deficiência intelectual;
- e) Um representante de entidade ligada à pessoas com deficiência auditiva;
- f) Dois representantes de outros segmentos;
- g) Um representante de entidade na área de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;
- h) Quatro vagas para Pessoas com Deficiência e/ou seus Representantes Legais.

§ 4º Na falta de indicação de representação no fórum próprio, convocado para eleição dos representantes da Sociedade Civil, essas vagas poderão ser ocupadas por Pessoas com Deficiência e/ou seus representantes legais.

§ 5º Os representantes legais de Pessoas com Deficiência, para ocupar as vagas disponibilizadas, deverão ser aprovados pela Plenária.

§ 6º Os Conselheiros representantes da sociedade civil não poderão ocupar cargos remunerados de direção, chefia e assessoramento nomeado pelo Poder Público.

Art. 7º O conselheiro será substituído nas seguintes situações:

I – Renunciar;

II – Cometer reconhecida falta grave;

III – Deixar sem representação sua entidade governamental ou civil, sem justificativa, em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou a 4 (quatro) intercaladas no corrente ano, sem a devida representação da sua titularidade ou suplência;

IV – No caso em que a ausência de representação com faltas justificadas ultrapassarem 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a devida representação da sua titularidade ou suplência;

IV – Por motivo de falecimento.

§ 1º A falta grave definida no inciso II será julgada pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em reunião convocada para este fim, garantida a ampla defesa do Conselheiro.

§ 2º O prazo para justificar a ausência é de 2(dois) dias úteis após a reunião, a contar da data de realização da reunião faltosa.

§ 3º Em qualquer das hipóteses acima deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) no caso do Conselheiro representante do Poder Municipal será solicitado a substituição dos Conselheiros;

b) no caso de Conselheiro representante de entidade da sociedade civil será solicitado substituição a respectiva entidade;

c) no caso de representação de pessoa física com deficiência, abrirá vacância e será convocado em fórum próprio.

§ 4º Na hipótese da Sociedade Civil não indicar novo representante será aberta a vacância e novo fórum para eleição de nova entidade da Sociedade Civil.

§ 5º O Conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de vereador, prefeito, deputado, senador e presidente, deverá ser substituído.

Art. 8º O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade da Sociedade

Civil ou da Grade Governamental ao Presidente, ao qual deverá publicizar a nova indicação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência encaminhará ofício para as entidades e órgãos participantes da grade governamental informando qual seria o perfil desejado do Conselheiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA BÁSICA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá uma Diretoria que será composta por: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 1º (primeiro) Secretário, 2º (segundo) Secretário, em Fórum próprio por votação aberta com maioria simples, garantindo a paridade.

§1º O Presidente(a) será eleito(a) entre os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com alternância obrigatória entre representantes do poder público e da sociedade civil;

§2º O Vice-Presidente(a) será eleito(a) entre os membros titulares com observância da paridade e alternância de representação;

§3º O 1º e 2º Secretário(a) serão eleitos entre os membros titulares com observância da paridade e alternância de representação:

I – A eleição será convocada por meio de Edital, publicado em jornal de circulação no Município e /ou no Diário Oficial do Município.

II – A Assembleia para a escolha dos representantes será realizada conforme o edital de convocação para esse fim.

III – A Diretoria eleita terá mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição.

IV – A vaga da Presidência, a cada triênio, será ocupada por 1 (um) representante da sociedade civil e intercalando com 1(um) representante do governo. Não havendo interesse destes naquele triênio a vaga poderá ser ocupada por uma Pessoa com Deficiência ou por Representante Legal de pessoa com deficiência.

V – No caso de empate no processo eleitoral, entre uma Pessoa com Deficiência e um Representante Legal, a vaga será ocupada pela Pessoa com Deficiência.

VI – No caso de empate no processo eleitoral, entre duas pessoas com deficiência, a vaga será ocupada pela pessoa com deficiência com maior idade.

VII – Na falta de inscrição de chapa para a nova Diretoria, será realizada no prazo de 15 (quinze) dias uma nova eleição para a Diretoria.

## **Seção I**

### **Da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Art. 11. O Presidente é o representante legal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, em conformidade com este Regimento.

Art. 12. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assistido pela Diretoria compete:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessárias, obedecidas as regras desse Regimento;

II – Encaminhar e cobrar a quem compete, as deliberações da Plenária;

III – Selecionar as matérias para pauta das reuniões;

IV – Assinar as Atas das Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência juntamente com o Secretário;

V – Votar somente em casos de empate, dando o voto de “Minerva”, quando necessário;

VI – Acompanhar a elaboração e implementação de planos de ação, programas e projetos de trabalho, para informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência na ausência do Conselheiro e/ou responsável da área em questão;

VII – Nomear membros de Comissões Especiais dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, eleitos pela Plenária.

VIII – Publicar as resoluções decorrentes de deliberações da Plenária, e tomar as medidas necessárias para a sua eficácia;

IX – Publicar a nomeação dos Conselheiros indicados pelos órgãos governamentais, entidades não governamentais e Usuários para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

X – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em solenidades públicas;

XI – Submeter à apreciação da Plenária o relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII – Propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias.

§ 1º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Conselheiro, observada a ordem de antiguidade como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por um período máximo de 90 dias corridos.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no Parágrafo anterior, será realizada nova eleição da Diretoria.

## **Seção II**

### **Da Vice-Presidência**

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos e deveres inerentes ao exercício da Presidência, quando necessário;

II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades;

IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária e pelo Presidente.

## **Seção III**

### **Da Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Art. 14. A secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será exercida pelos 1º e 2º Secretários, com assessoramento Administrativo da secretaria executiva, indicado pelo Poder Público Municipal (Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária), tendo como atribuições:

I – Secretariar e redigir as atas das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em livro próprio, assinando-as com o Presidente, auxiliando-o e prestando os esclarecimentos e informações, quando solicitados;

II – Redigir e encaminhar documento(s) aprovados e assinados do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ao administrativo para ser encaminhado a publicação ou ao setor responsável.

III – Manter sob sua responsabilidade o arquivo de documento(s) recebido(s) e emitido(s), livros, outros materiais e mais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

IV – Convocar, por determinação do Presidente os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para as reuniões, providenciando o envio de material com antecedência aos Conselheiros.

V – Redigir a pauta das reuniões.

§ 1º Sempre que houver a participação de Conselheiros ou de público externo com necessidades específicas de acessibilidade, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá assegurar a disponibilização de intérprete de Libras, materiais em Braille e recursos de audiodescrição.

§ 2º Compete ao órgão executor ao qual o Conselho esteja vinculado adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento dessas medidas de acessibilidade, conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### **Seção IV**

#### **Da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Art. 15. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será exercida por servidor público efetivo, com formação e capacitação compatíveis com a natureza das atribuições do cargo;

I – O servidor designado atuará com dedicação específica e exclusiva às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo suporte técnico, administrativo, logístico e de memória institucional;

II – Caberá à Secretaria Executiva o papel de instrumento de suporte imparcial, assegurando a gestão documental, a organização das reuniões, o acompanhamento das deliberações e a articulação institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com os demais órgãos da administração e da sociedade.

III – Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a responsabilidade de garantir os meios de acessibilidade, inclusive com previsão orçamentária junto ao Fundo Municipal.

## **Seção V**

### **Dos Conselheiros**

Art. 16. Compete aos Conselheiros (Titulares e/ou Suplentes).

I – Participar das Reuniões, comissões e grupos de trabalho e atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Propor programas, projetos e atividades de trabalho;

III – Votar nas reuniões, quando necessário;

IV – Mobilizar seu segmento informando sobre as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias se necessário;

VI – Zelar pelas normas instituidoras do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – Atuar na sensibilização e na mobilização da sociedade para promover a implantação e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Encaminhar demandas da população com deficiência;

IX – Monitorar, avaliar e discutir políticas públicas e ações voltadas às pessoas com deficiência.

X – A obrigatoriedade da formação inicial dos conselheiros recém-empossados, como condição para o pleno exercício da função, abordando direitos humanos, legislação

sobre deficiência, estrutura das políticas públicas e papel do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

## **Seção VI**

### **Dos Membros De Apoio**

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar entidades, autoridades, técnicos, estudantes, estagiários e outros para colaborarem em estudos, elaboração de planos de ação, implementação de programas, projetos, pesquisas e também participarem das reuniões das Comissões e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência .

## **Seção VII**

### **Das Comissões Temáticas**

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá dispor das seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

- I – Comissão de Saúde, Reabilitação e Assistência Social;
- II – Comissão de Educação, Tecnologias assistidas, Cultura, Esporte e lazer;
- III – Comissão de Direito, Justiça, legislação, Trabalho, Emprego e Renda;
- IV – Comissão de Acessibilidade, Mobilidade Urbanos, Incentivo à Pesquisa e Novas Tecnologias;

§ 1º As comissões serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, podendo contar com a participação de especialistas, técnicos da administração pública e representantes da sociedade civil convidados, sem direito a voto, mas com função consultiva;

§ 2º Caberá às comissões elaborar pareceres, relatórios, moções, propostas de deliberação e recomendações ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme sua área temática de atuação.

§ 3º Cada urna das Comissões Temáticas será composta no mínimo por 2 (dois) Conselheiros Titulares ou suplentes e pessoas da comunidade, eleitas pela Plenária,

cabendo a esta aprovar um dos Conselheiros para exercer as funções de Coordenador da Comissão.

§ 4º As Comissões poderão contar ainda com a participação de especialistas e Técnicos da administração pública sem direito a voto e com função consultiva.

## **Seção VIII**

### **Da Conferência Municipal**

Art. 19. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada, ordinariamente, a cada dois anos, em data definida pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitadas as diretrizes nacionais e estaduais;

Art.20. A Conferência terá caráter deliberativo, propositivo e avaliativo, sendo responsável por estabelecer diretrizes para as políticas públicas, revisar prioridades, consolidar diagnósticos e eleger representantes da sociedade civil;

Art. 21. A organização da Conferência caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência através de uma comissão temporária, em articulação com o Poder Executivo municipal;

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 22. As sessões Plenárias serão;

I – ordinária uma vez por mês;

II – extraordinária sendo convocada pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, desde que seja em caráter de urgência.

§1º Data, hora, local e pauta serão definidos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e serão publicadas por Edital.

§2º Será aprovada do calendário anual de reuniões ordinárias e eventos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, até o final do primeiro trimestre de cada exercício;

§3º A elaboração de um plano de metas e ações estratégicas, com base nas diretrizes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos indicadores de políticas públicas locais e nas deliberações aprovadas;

§4º A elaboração de um plano de metas e ações estratégicas, com base nas diretrizes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos indicadores de políticas públicas locais e nas deliberações aprovadas;

§5º A avaliação semestral do plano de metas, com possibilidade de ajustes, emissão de relatórios e comunicação ao Poder Executivo e à sociedade civil;

§6º A publicação desses documentos em portal oficial acessível, com linguagem simples e formatos inclusivos. Todas as reuniões, sessões plenárias, audiências, eventos, editais, documentos, comunicações institucionais, plataformas digitais e procedimentos administrativos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão observar rigorosamente os parâmetros de acessibilidade universal, conforme disposto na LBI, na Convenção da ONU e nas diretrizes do CONADE;

§7º As reuniões e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, com recursos de acessibilidade comunicacional e tecnológica, como interpretação em Libras, legendagem simultânea, audiodescrição, em plataformas compatíveis com leitores de tela e interfaces acessíveis, garantindo inclusão de conselheiros com deficiência visual, auditiva ou mobilidade reduzida;

Art. 23. O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é a Plenária.

Art. 24. Na primeira convocação, a Plenária funcionará com o quórum mínimo de seus Conselheiros (50 % mais um) para qualquer reunião e deliberações.

Parágrafo Único. Em segunda convocação, a Plenária funcionará com o quórum existente.

Art. 25. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em representação de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros em primeira convocação e 50% mais um em segunda convocação, poderá aprovar alterações do Regimento, em reunião convocada para este fim.

Art. 27. A aprovação de alterações do Regimento será por maioria simples dos presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Cumpre ao Órgão da Administração Pública Municipal (Órgão Municipal da Política Pública de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos Acessibilidade e Economia Solidária) providenciar a alocação de recursos humanos, materiais, espaço físico, financeiro, necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência .

Art. 29. Fica expressamente proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência .

Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá buscar parcerias com entidades a fim de realizar ações integradas.

Art. 31. Criação e manutenção de um canal permanente de escuta social, que poderá incluir:

- I – Ouvidora acessível, vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou à Controladoria do Município, com atribuição de receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;
- II – Formulário digital acessível no portal oficial da Prefeitura, adaptado a tecnologias assistivas (leitores de tela, Libras, audiodescrição etc.);
- III – Espaço físico para escuta ativa em sessões públicas ou itinerantes, especialmente voltadas a populações em situação de vulnerabilidade;
- IV – Garantia de sigilo, resposta tempestiva e encaminhamento às instâncias competentes, inclusive ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 32. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando aprovadas em conformidade com seu Regimento Interno e no exercício de sua competência legal, terão caráter vinculante para os órgãos da Administração Pública Municipal. O descumprimento injustificado de tais deliberações deverão ser comunicado ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Tribunal de

Contas e aos órgãos de controle interno e externo competentes, para adoção das providências legais cabíveis.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.